



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI 2197 DE 28 DE MAIO DE 2002
Projeto de Lei nº 30 /02, de autoria do Ver. Eduardo César.

Revoga a Lei 2.145/01 que alterou o arte 234/A do CTM, restabelecendo a proibição às atividades de propagandistas e vendedores, nos "trevos" e acessos das rodovias.

Gerson de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica revogada a Lei n.º 2.145 de 17 de dezembro de 2.001, que alterou o artigo 234/A da Lei n.º 1.011 de 18 de dezembro de 1.989 (Código Tributário Municipal), criado pela Lei n.º 1.661 de 11 de dezembro de 1.997 e alterado pela Lei n.º 1.980 de 2 de agosto de 2.000, restabelecendo assim a redação do referido artigo, que disciplina a atividade de vendedores e propagandistas na via pública, e as proíbe na rodovias e em seus "trevos" e acesso, dispositivo esse que volta a ter a seguinte redação:

"Artigo 234/ A - A propaganda ou promoção comercial de qualquer tipo, realizada por meio de vendedores e de propagandistas ou equipes, com ou sem distribuição ou venda de folhetos, brindes e afins, bilhetes, passagens ou outros produtos, nas vias públicas do Município, para veículos e pedestres, além do pagamento da taxa de licença, prevista na tabela V, número "8", letra "f", cobrada por propagandista e por dia, e em outras tabelas desta Lei, obriga o contribuinte ou responsável pela atividade, a recolher da via pública o descarte do material distribuído, no entorno do local da atividade, até 100 (cem) metros, e até 200 (duzentos) metros ao longo da via pública, durante e ao encerrar a atividade, sob pena da multa prevista no artigo 55, inciso X, desta Lei, em grau máximo, além de outras cominações legais.

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em 26.06.02
6952 Cristiano

PROTOCOLO - G. P.

Recebi em 26.06.02
silvana
Prefeitura Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

§ 1.º - A atividade de que trata este artigo fica proibida nas faixas das rodovias estaduais e federais que cortam este Município, em seus trevos e vias de acessos, nestas dentro de uma distância de 100 (cem) metros da rodovia ou de seus trevos.

§ 2.º - O Poder Executivo regulamentará, no que necessário for, este artigo da Lei."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de maio de 2.002


Gerson de Oliveira – PMDB
Presidente